

## SENTENÇA

**PROC N.º. 2136/2024**

**TAC**

**GAIA**

**Requerente:** devidamente identificada nos autos.

**Requerida:** devidamente identificada nos autos.

### SUMÁRIO:

- Celebrado um contrato de compra e venda, através do site da requerida, com o preço devidamente pago, o vendedor fica responsável pela entrega atempada do objeto deste contrato.

- Não o tendo entregue como devia, nem no prazo, nem ulteriormente, fica responsável pelos danos causados à requerente.

- Não tendo sido efetuada qualquer prova relativa à impossibilidade de entrega do bem, opera a resolução contratual, com a consequente da devolução em dobro da quantia paga.

- Cfr. – Lei de Defesa do Consumidor – Lei n.º. 24/96 de 31/7.

- DL n.º. 24/2014, de 14/2, legislação sobre contratos celebrados à distância.

- Código Civil no que respeita à responsabilidade contratual e resolução contratual.

- Do pedido

Vem a requerente solicitar a condenação da requerida no pagamento da quantia de 133,98 €.

- Da reclamação

Para tanto alega que,  
em 31/7/2024 encomendou à requerida umas sapatilhas de marca \_\_\_\_\_ devidamente identificadas no art 2º. da reclamação, através do site da requerida e aí também identificado, para uso pessoal.

A requerente pagou a quantia de 66,99 € (doc 1)

O prazo para entrega da encomenda seria inicialmente de 5 a 8 dias, que não foi cumprido.

Após a confirmação da encomenda (W14680) a requerida remeteu à requerente uma mensagem informando que o prazo de entrega seria de 10 a 19 dias.

Volvido este prazo sem entrega da encomenda a requerente contactou sem sucesso a requerida – doc 2

Os contactos com a requerida mantiveram-se, todavia a requerente não logrou obter resposta satisfatória face à encomenda efetuada – doc 3

A requerente aguardou ainda mais uma semana mas não recebeu a encomenda.

Face à ausência de respostas e de entrega da encomenda, tendo todos os prazos sido ultrapassados a requerente enviou email para

a requerida solicitando a resolução contratual com o correspondente reembolso do preço pago – doc 4

A requerida nunca o fez.

Após quase dois meses a requerente rececionou uma comunicação da requerida informando que lhe iriam entregar um voucher de 40% de desconto na próxima compra – doc 4

A requerida nunca cumpriu a entrega da encomenda, devidamente paga, nem a entrega do voucher de 40% de desconto.

Descontente, a requerente vem solicitar a devolução da quantia em dobro – 490,66 €.

- Da citação

Considerando-se a requerida devidamente citada, esta não contestou, não compareceu em audiência de julgamento arbitral, nem se fez representar.

Primou pela total e absoluta ausência.

- Da prova

- Declarações de parte da requerente

Ouvida em sede de declarações de parte a requerente confirmou todos os factos constantes da reclamação.

- Análise da prova efetuada

Dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação e alegados pela requerente bem como constantes de prova documental junto aos autos.

- Da legislação

Dispõe a legislação do direito do consumo mais precisamente a LDC – Lei nº. 24/96 de 31/7, que se baseia nos ditames constitucionais do artº. 60º. da CRP, que o consumidor tem direito, entre outros à qualidade da prestação do serviço e à proteção dos interesses económicos (arts 3, 4, 9) e ainda à reparação dos danos patrimoniais e não patrimoniais que lhe sejam causados pela prestação de serviços defeituosos (art 12º.)

Ainda e de acordo com o DL nº. 24/2014, de 14/2, legislação sobre contratos celebrados à distância – arts 3 e 19º - o fornecedor de bens ou prestador de serviços deve dar cumprimento à encomenda no prazo máximo de 30 dias, a contar do dia seguinte à celebração do contrato. Em caso de incumprimento do contrato devido a indisponibilidade do bem ou serviço encomendado, o fornecedor de bens ou prestador de serviços deve informar o consumidor desse facto e reembolsá-lo dos montantes pagos, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do conhecimento daquela indisponibilidade. Decorrido este prazo sem que o consumidor tenha sido reembolsado dos montantes pagos, o fornecedor fica obrigado a devolver em dobro, no prazo de 15 dias úteis, os montantes pagos pelo consumidor, sem prejuízo do seu direito à indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais que possa ter lugar.

Assim,

Tudo ponderado, a legislação aplicável, os factos dados como provados.

Cumpre decidir

A requerida incumpriu a legislação supra e referente ao contrato celebrado com a requerente.

Existe, pois, uma clara violação da legislação relativa ao direito do consumo.

Existe ainda um locupletamento da requerida à custa da requerente. Assim, em termos de responsabilidade civil esta incorre em responsabilidade contratual.


Face ao exposto,

Declara-se a resolução contratual, com a consequente devolução do preço pago em dobro.

Julga-se

A presente reclamação totalmente procedente e provada e, em consequência, condena-se a requerida a efetuar o pagamento à requerente da quantia de 133,98 €.

*Vila Nova de Gaia, 4 de dezembro de 2024*



*Rui Moreira Chaves*

*Juiz árbitro*